



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 144, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

ACRESCENTA ART. 28B NA LEI COMPLEMENTAR 92, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA, REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO – MG, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 105, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. A Lei Complementar n.º 92/2009 passa a vigorar acrescida do art. 28B com a seguinte redação:

“Art. 28B. O servidor efetivo nomeado para cargo comissionado poderá optar pelo recebimento do vencimento próprio do cargo comissionado constante do anexo II, sem nenhum outro benefício, ou pelo vencimento do cargo efetivo de que seja titular, com as vantagens a que faz jus, acrescido de gratificação de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. A gratificação de que trata o artigo será paga quando o exercício do cargo comissionado se der por período igual ou superior a 15 (quinze) dias e por todo o período.”NR

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de dezembro de 2015.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal